



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## **Processo administrativo nº 2214880/2019**

### **Pregão Eletrônico nº 05/2019**

## **INFORMAÇÃO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA**, em face da decisão que declarou vencedora do certame licitatório em epígrafe a empresa **CRAFTI SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA**, vencedora do Pregão n.º 155/2019.

Importante destacar que a Recorrente registrou motivada e tempestivamente sua manifestação de interesse de interpor recursos no sistema “comprasnet”, utilizado para a execução do presente procedimento licitatório, em relação à declaração de vencedor em favor da empresa Recorrida.

### **DA MOTIVAÇÃO**

Em conformidade ao disposto no inciso XVIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02, a empresa Recorrente manifestou ao término da sessão pública a intenção de recorrer da decisão, conforme registrado em ata e abaixo transcrito:

*Manifestamos intenção de recurso contra a aceitação/habilitação da empresa CRAFTI, nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que o equipamento ofertado não atende (raid6) e outras especificações técnicas solicitadas no Edital a serem formalizadas em recurso a seu tempo.*

### **DAS RAZÕES**

Também tempestivamente foram apresentadas as razões recursais pela Recorrente em epígrafe, cujo teor sinteticamente é o seguinte:

- a) Equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao requisito de suporte mínimo de 12 baias para instalação de discos rígidos de 3.5 polegadas;
- b) Controladora RAID disponível no equipamento apresentado pela Recorrida está em desacordo com as exigências editalícias;
- c) Equipamento ofertado dispõe de apenas 3 (três) slots PCI Express 3.0, ao passo que o edital exige 5 (cinco) slots PCI;
- d) Capacidade de armazenamento líquida de 12 TB exigida no instrumento convocatório não foi atendido em virtude da perda de espaço em face da conversão correspondente;
- e) Ausência de declaração do fabricante de que todos os componentes do objeto são novos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- f) Equipamento ofertado não possuir display embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, conforme exigido no edital;
- g) A empresa não apresentou a declaração do fabricante comprovando que a BIOS foi desenvolvida pela DELL, fabricante do equipamento ofertado pela Recorrida;
- h) A Recorrida não apresentou certificados para atender à solicitação de que a instalação seja realizada por técnicos certificados pela Microsoft e pela fabricante do equipamento;
- i) Ausência de apresentação de certificados que comprovam que o equipamento ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950;
- j) Na proposta da Recorrida consta que a instalação física não está inclusa, o que fere os comandos editalícios acerca da instalação.

Em face das suas arguições a Recorrente requer a reforma da decisão proferida em sessão pública que aceitou a proposta apresentada pela Recorrida.

Em apertada síntese, foram estas as razões recursais que se depreende ter sido apresentadas pela Recorrente.

## DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrida, CRAFTI SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA., apresentou, também, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso interposto, contemplando os seguintes pontos (observada a mesma ordem das razões recursais):

- a) Assegura que, conforme declaração constante em sua proposta, o equipamento entregue será de acordo com os requisitos do edital, com o número mínimo de 12 baias, que são atendidos pelo modelo DELL POWEREDGE R540;
- b) Ratifica que o equipamento entregue será de acordo com os requisitos do edital, com a controladora H730P, que atende os requisitos editalícios;
- c) Atesta que o equipamento entregue será de acordo com os requisitos do edital, com 5 slots PCIe. Informa que houve apenas um erro de digitação;
- d) Alega a Recorrida que a capacidade de armazenamento dos equipamentos oferecidos atende aos requisitos do edital. Isso pode ser verificado através da ICC – International Computer Concepts (Conceitos Computacionais Internacionais) através do site <https://www.icc-usa.com/raid-calculator/> o qual expõe o cálculo adequado utilizando os 4 discos de 4TB tendo 12TB líquidos. Argui a Recorrida que a Recorrente tenta utilizar uma outra unidade de medida através do prefixo BINÁRIO o qual é representado pelo símbolo “TiB”, e que o edital em nenhum momento se referiu ao prefixo binário e sim o prefixo do SISTEMA INTERNACIONAL DE UNIDADES que é representado pelo símbolo “TB”, portanto, considerando que o edital pede 12TB de volume líquido em RAID 5, a proposta da CRAFTI atende o requisito editalício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- e) A Recorrida afirma que entregará ao CREA-AL as declarações necessárias, conforme estabelece o edital;
- f) Assevera que o equipamento entregue será de acordo com os requisitos do edital, constando a moldura com o painel LCD;
- g) A Recorrida afirma que entregará ao CREA-AL as declarações necessárias, conforme estabelece o edital;
- h) A Recorrida assegura que entregará ao CREA-AL as comprovações das certificações necessárias, conforme estabelece o edital;
- i) Ratifica que entregará ao CREA-AL as declarações necessárias acerca da norma IEC 60950;
- j) A recorrida destaca que em sua proposta, nas condições comerciais, foi declarado expressamente que a proposta inclui todos os custos, despesas, insumos com transporte, entrega e, conseqüentemente, a montagem / instalação. Deve ser desconsiderado a citação do serviço não incluso posto que foi mero erro de digitação, sendo válida a primeira declaração.

Pela sua exposição a Recorrida pede que as razões recursais não sejam conhecidas e que o recurso administrativo seja declarado improcedente.

Em síntese, estas são as contrarrazões apresentadas pela empresa CRAFTI SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA.

## DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

O exercício do direito recursal representa aspecto de extrema relevância nas licitações para evitar injustiças e garantir o cumprimento da legislação, do edital de licitação e principalmente, do pleno atendimento ao interesse público que justifica a contratação pretendida. Quando se trata de recurso na modalidade pregão, a empresa participante deve motivadamente manifestar sua intenção, vinculando a razão de seu futuro recurso na ata da sessão pública ou no campo devido no sistema no caso de pregão eletrônico.

O recurso administrativo em sede da modalidade pregão é previsto no artigo 4º da Lei 10.520/2002:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

O Pregoeiro quando da análise da manifestação de recurso, deve se inclinar a verificação de determinados pressupostos para admissão da intenção recursal. Neste sentido, se manifestou o Tribunal de Contas da União: Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n. 1168/2016, Plenário, Relator: Bruno Dantas. Brasília, DF, 11/05/2016:

*No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo o mérito do recurso a ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais.*

Verifica-se da análise do ordenamento pátrio e da Jurisprudência colacionada que a motivação é característica intrínseca para admissão do recurso administrativo. Não ocorrendo manifestação motivada, o pregoeiro poderá obstar a apresentação de qualquer recurso.

A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

Em sede recursal a empresa recorrente que não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: a motivação. Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

*A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. Não se poderia admitir a ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.*  
**Grifos nossos**

O texto acima foi extraído da obra: JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico) / Marçal Justen Filho. – 4. Ed. rev. e atual., de acordo com a lei federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº ° 3.555/00 e 5.450/05. – São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 155.

Neste mesmo horizonte, o professor Joel de Menezes Niebuhr pontua convenientemente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. **E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos. Grifos nossos*

O texto reproduzido da obra: NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233.

Concluindo, a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal, razão pela qual depreende-se que, no presente caso a Recorrente observou corretamente escopo de suas razões recursais quando cotejamos as motivações consignadas em ata. Nesta senda as presentes razões recursais podem (e devem) ser conhecidas pela Administração.

Há de se ressaltar, preliminarmente, que todas as razões recursais são de ordem técnica, razão pela qual esta Pregoeira, repetindo a dinâmica aplicada por ocasião da análise das propostas, deliberou por enviar a peça recursal, bem como as contrarrazões para a Gerência de TI do CREA/AL, unidade requisitante da presente demanda, para fins de análise e manifestação.

Vale também o registro de que não foi possível a imediata análise e manifestação da unidade técnica requisitante em virtude do recesso de final de ano deste Regional.

Pois bem, a Gerência de TI, após análise, se manifestou nos seguintes termos:

*A Gerência de Tecnologia do Crea-AL, analisou as razões de recurso apresentadas pela PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa CRAFT SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA, vencedora do certame nº 005/2019 para contratação de equipamentos de informática para uso deste Conselho.*

*Sendo assim, apresento abaixo as observações técnicas quanto aos argumentos apresentados.*

*Razão I - Item 3.1*

*A empresa CRAFT SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA, informa que se compromete a entregar o equipamento Dell PowerEdge R540-US, que conforme pesquisa no site do fabricante, atende ao requisito do item 3.1.1.E.*

*Link do fabricante: [https://www.dell.com/en-us/work/shop/servers-storage-and-networking/poweredge-r540-rack-server/spd/poweredge-r540/pe\\_r540\\_12425a\\_vi\\_vp?configurationid=6d7a55bd-04ed-4250-9533-768d86fef394](https://www.dell.com/en-us/work/shop/servers-storage-and-networking/poweredge-r540-rack-server/spd/poweredge-r540/pe_r540_12425a_vi_vp?configurationid=6d7a55bd-04ed-4250-9533-768d86fef394)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### *Razão II - Item 3.1*

*A empresa CRAFT SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA, informa que se compromete a entregar o equipamento instalado com a placa controladora modelo H730P, que conforme pesquisa no site do fabricante, atende ao requisito do item 3.1.1.1.*

*Link do fabricante: <https://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/Dell-PowerEdge-RAID-Controller-H730P.pdf>*

#### *Razão III*

*A empresa CRAFT SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA, informa que houve erro de digitação na proposta e que se compromete a entregar o item questionado conforme edital. Entendemos que estamos diante de uma falha formal incapaz de redundar na rejeição sumária da proposta da empresa. O pleno atendimento da exigência técnica será objeto de verificação no ato do recebimento dos equipamentos, sendo rejeitados aqueles que não estejam em conformidade com as especificações contidas no edital*

#### *Razão IV*

*Não se aplica pois o padrão do mercado é considerar para capacidades: "Quando se referem à capacidade de disco, um gigabyte, ou GB, é igual a um bilhão de bytes e um terabyte, ou TB, é igual a um trilhão de bytes" como citado por empresas como Seagate e WesternDigital.*

#### *Razão V*

*Questões relacionadas a declarações de fabricante e certificações, serão checadas e analisadas por esta gerência, no momento da entrega e instalação do equipamento. Caso não atendam ao edital, os equipamentos/serviços não serão aceitos.*

#### *Razão VI*

*A empresa CRAFT SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA, informa que se compromete a entregar o equipamento Dell PowerEdge R540-US com bezel incluso, que conforme pesquisa no site do fabricante, atende ao requisito do item.*

*Link do fabricante: <https://www.dell.com/en-us/work/shop/productdetailstxn/poweredge-r540?view=configurations>*

#### *Razão VII*

*Questões relacionadas a declarações de fabricante e certificações, serão checadas e analisadas por esta gerência, no momento da entrega e instalação do equipamento. Caso não atendam ao edital, os equipamentos/serviços não serão aceitos. A exigência editalícia não impõe a apresentação das referidas declarações como condição de aceitação das propostas, mas antes se revestem de uma obrigação relativa à fase da execução contratual.*

#### *Razão VIII*

*Questões relacionadas a declarações de fabricante e certificações, serão checadas e analisadas por esta gerência, no momento da entrega e instalação do equipamento. Caso não atendam ao edital, os equipamentos/serviços não serão aceitos. A*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*exigência editalícia não impõe a apresentação das referidas declarações como condição de aceitação das propostas, mas antes se revestem de uma obrigação relativa à fase da execução contratual.*

#### *Razão IX*

*Questões relacionadas a declarações de fabricante e certificações, serão checadas e analisadas por esta gerência, no momento da entrega e instalação do equipamento. Caso não atendam ao edital, os equipamentos/serviços não serão aceitos. A exigência editalícia não impõe a apresentação das referidas declarações como condição de aceitação das propostas, mas antes se revestem de uma obrigação relativa à fase da execução contratual.*

#### *Razão X*

*A empresa CRAFT SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA, informa que houve erro de digitação na proposta e que se compromete a entregar o item questionado conforme edital. Entendemos que estamos diante de uma falha formal incapaz de redundar na rejeição sumária da proposta da empresa. O pleno atendimento da exigência técnica será objeto de verificação no ato do recebimento dos equipamentos, sendo rejeitados aqueles que não estejam em conformidade com as especificações contidas no edital*

*Por fim, reforço que todo o equipamento e serviço adquirido, será avaliado quanto ao atendimento de todos os itens especificados em edital no momento da entrega do equipamento e seu aceite, somente se dará caso a conformidade seja confirmada.*

Pois bem, não resta nenhuma sombra de dúvida de que o posicionamento da unidade técnica requisitante é no sentido de não dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Recorrida, de tal sorte que, acolhendo tal posicionamento, não vislumbramos a necessidade de qualquer reparo nas deliberações consignadas em sessão pública por ocasião do processamento do certame em comento.

### **DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, respaldado pelas manifestações externas pela Gerência de Tecnologia da Informação do CREA/AL, unidade demandante do objeto pretendido, esta Pregoeira entende que não há nada a ser reparado em sua decisão de declarar vencedora do certame a empresa **CRAFTI SERVIÇOS INTELIGENTES DE INFORMÁTICA LTDA.**, e por força do estatuído no Artigo 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2002, remete os autos para a Autoridade Competente em sede de recurso hierárquico.

Maceió (AL), 15 de janeiro de 2019.

**Fernanda Fernandes da Costa Cavalcante**  
Pregoeira